



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2008/CONEPE**

**Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Educação do Campo Licenciatura, Habilitações: Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Natureza e Matemática e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº RUY BELEM DE ARAUJO** ao analisar o Processo nº 13.223/07-14;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Educação do Campo Licenciatura de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2008.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2008/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO DO CAMPO LICENCIATURA – HABILITAÇÕES: CIÊNCIAS HUMANAS E  
SOCIAIS E CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA**

**SEÇÃO I**

**Dos Objetivos do Estágio**

**Art. 1º** No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- a) oferecer ao aluno do Curso de Graduação em Educação do Campo Licenciatura a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- b) contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- c) representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- d) participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas, e,
- e) contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à Comunidade.

**Art. 2º** O estágio é caracterizado como previsto no currículo padrão do Curso de Graduação em Educação do Campo Licenciatura, e em forma de disciplinas: Estágio Supervisionado I, II, III e IV com uma carga horária de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

**SEÇÃO II**

**Do Campo de Estágio**

**Art. 3º** Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas.

§ 1º Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 1º desta Resolução, as atividades listadas, que poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública de ensino (escolas do campo) nas áreas de Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Natureza e Matemática, grupos de estudo (formação continuada de professor).

- a) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível fundamental;
- b) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível médio;
- c) ministrar cursos em eventos e grupos de estudo (formação continuada de professores), e,
- d) outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- a) existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso;
- b) possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- c) onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

**Art. 4º** A Comissão divulgará os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

**Art. 5º** O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela Comissão de Estágio.

### **SEÇÃO III** **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 6º** São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular obrigatório:

- a) o Colegiado de Curso;
- b) a Comissão de Estágio;
- c) o Estagiário;
- d) o Supervisor Técnico (Professor Colaborador), e,
- e) o Supervisor Pedagógico.

**Parágrafo Único:** Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico (Professor Colaborador).

**Art. 7º** A comissão de estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

**Art. 8º** A Comissão de Estágio é composta pelos seguintes membros:

- a) supervisores pedagógicos do curso, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho Departamental, e,
- b) um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

**Art. 9º** Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos correspondente à duração do curso.

**Art. 10.** A Universidade Federal de Sergipe garantirá aos alunos locais para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.

**Parágrafo Único:** O aluno poderá buscar seu campo de estágio, o qual deverá ser avaliado pela Comissão de acordo com a Legislação em vigor.

**Art. 11.** Compete à Comissão:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular;
- b) propor modificações dessas normas ao Colegiado e decidir sobre casos omissos;
- c) participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- d) participar no credenciamento dos campos de estágios;
- e) fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à COGEC;

- f) informar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- g) encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- h) analisar as propostas de programas de estágio;
- i) estabelecer cronograma para a realização de seminários sobre os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- j) avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- k) encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório, e,
- l) analisar os planos de Estágio Curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, encaminhado-o ao Colegiado de Curso e a CODEX.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Supervisão do Estágio**

**Art. 12.** A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e/ou pelo Supervisor Técnico.

§1º Supervisor Pedagógico é um docente do Departamento de Educação, vinculado à Universidade Federal de Sergipe, que supervisiona o estágio.

§2º Supervisor Técnico (Professor Colaborador) é um profissional de ensino fundamental e/ou médio vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta no local as atividades do estagiário.

**Art. 13.** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- a) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- b) contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- c) discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- d) aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estágios sob sua responsabilidade;
- e) assessorar o estágio no desempenho de suas atividades;
- f) orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- g) acompanhar o cumprimento do plano de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- h) manter o contato regular com o campo de estágio;
- i) comparecer as reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer, das partes envolvidas com o estágio;
- j) orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- k) responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado, e,
- l) encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela comissão de estágio do curso.

**Art. 14.** São atribuições do Supervisor Técnico (Professor Colaborador):

- a) orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- b) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- c) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, e,

- d) avaliar juntamente com o supervisor pedagógico a aprendizagem do estagiário tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

## **SEÇÃO V** **Do Estagiário**

**Art. 15.** Estagiário é o aluno de graduação em Educação do Campo Licenciatura, da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Supervisionado I, II, III, IV.

**Art. 16.** Compete ao estagiário:

- a) assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- b) elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) o plano de estágio curricular obrigatório;
- c) desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou do Supervisor Pedagógico;
- d) cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- e) participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- f) apresentar relatório final/monografia do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso, e,
- g) submeter-se aos processos de avaliação.

## **SEÇÃO VI** **Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório**

**Art. 17.** Os estágio curriculares obrigatórios, apesar de não serem considerados disciplinas, são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere à matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

**Art. 18.** A matrícula nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

§1º A matrícula será de responsabilidade do Colegiado de curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com as normas de estágio específicas do curso.

§2º O Colegiado de curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponíveis previamente.

## **SEÇÃO VII** **Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular não-Obrigatório**

**Art. 19.** O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo Licenciatura, da Universidade Federal de Sergipe, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e, não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

**Parágrafo Único:** O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

**SEÇÃO VIII**  
**Da Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório**

**Art. 20.** A avaliação dos estagiários deverá ser feita de forma sistemática e contínua e contará com a participação do supervisor pedagógico, do supervisor técnico, quando houver, e do próprio estagiário, através da auto-avaliação, quando estabelecida nas normas específicas de estágio do curso.

**Parágrafo Único:** A avaliação final do estágio será realizada pelo supervisor pedagógico.

**Art. 21.** Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pela COGEC, aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

**Art. 22.** Estas normas entram em vigor nesta data e revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2008.

---